

M. F. Junior

segundo, deverá ser preservada uma faixa de doze metros (12 mts.) que abrangera toda a face do terreno, voltada para esse lado.

Art. 4º - Na demarcação deverá ser rigorosamente observada a planta do local que a Prefeitura mandou levantar pelo topografo Nabor Peltoso Neves, da qual foram extraidos os dados para individualização do terreno nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferraz - Juiz Prefeito.
Peregrino Felício Ferraz - Secretario.

Lei nº 87 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, de Taço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal ^{autorizada} a adquirir, no local denominado "Ocho Agua", situado nos arredores desta cidade, uma parte de terras de campos e cerrados de propriedade do Sr. José de Souza Ramos e outros, e doa-lo a Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás, com o fim exclusivo de ser nele instalado um Posto Florestal.

Art. 2º - Para execução da autorização constante do art. 1º é aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzeiros), destinados não só a aquisição do terreno, como também para cobrir as despesas com a sua demarcação. Vale a entre linhas "autorizada" G. Siqueira.

Art. 3º - Serma de recurso, para a despesa decorrente da

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais duas (2) Escolas Rurais, para desenvolvimento do ensino primário ^{mantido} e orientado pela Prefeitura.

Art. 2º - A medida que o Prefeito julgar necessário para as escolas a que se refere o art. 1º providas e localizadas nas zonas mais populosas do Município.

Art. 3º - Os vencimentos de cada professor serão de quatro mil e oitocentos Cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão pagas pela verba 8.33.0, constante da tabela de despesas do Orçamento para 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951. Vale o, entre linhas, "mantido". G. Siqueira.

M. Ferriz - *[assinatura]* Prefeito.
Demétrio Felis *[assinatura]* Secretário.

Lei nº 86, de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de um terreno vago, situado alíaz do Cemitério, desta cidade, ao Sr. Ulirajana Ordio do Brazil com o fim exclusivo de estabelecer ali uma indústria de cerâmica.

Art. 2º - A área a ser doada, nas condições do art. 1º, compreende todo o quarteirão situado na Av. Dom Bosco, junto ao Cemitério, contendo os lotes de ns. vinte e nove (29) a quarenta e seis (46), mais os lotes de ns. cinquenta (50) a cinquenta e oito (58), sendo que deste apenas a metade, dividido no sentido de seu cumprimento.

Art. 3º - Entre o Cemitério e a área descrita no artigo